



PROJETO DE LEI Nº. 064/2022

Ementa:

Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

Data de Apresentação: 01/12/2022

Protocolo: 35.466

Autor: Marcelo Gregório e Outro
Vereador



Projeto de Lei 64/2022

Protocolo 35466 Envio em 01/12/2022 14:25:22

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 1º Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- a igualdade e equidade;
- II- o respeito à dignidade humana;
- III- o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV- a valorização da vida e o respeito à cidadania;
- V- o atendimento humanizado;
- VI- o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII- a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão; VIII a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- IX- o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II- responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



- III- articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV- integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V- participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
- VI- incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII- implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
- VIII- respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;
- IX- respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
- X- democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I- assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II- garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º;
- III- produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua
- IV- produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;
- V- contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;
- VI- desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;



VII- implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;

VIII- implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;

IX- criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

X- orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;

XI- proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XII- implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XIII- incluir a população em situação de rua como público alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIV- disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XV- alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVI- criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;

XVII- implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;

XVIII- garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, como acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO

Vereador

DANIEL FAUSTINO

Vereador

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a dignidade para a pessoa que, por quaisquer motivos, se encontre em situação de vulnerabilidade.

Define-se como população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A proposta traz inicialmente os princípios a serem seguidos, como a igualdade, o respeito à dignidade humana, à vida, à cidadania, às condições e diferenças sociais, o direito à convivência familiar e comunitária, o atendimento humanizado, com atenção especial às pessoas com deficiência, a erradicação de atos violentos e preconceitos sociais, e o combate à discriminação no acesso a bens e serviços.

Com a ampliação da desigualdade social e a ruptura econômica, verifica-se a tendência de recrudescimento dessa população em situação de rua, intensificando os desafios enfrentados pela municipalidade para garantir a tutela adequada dos direitos dessas pessoas em situação de grande vulnerabilidade.

Observa-se que, entre os anos de 2012 e 2020, a população em situação de rua, no Brasil, mais do que dobrou, aumentando exatos 140%, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Embora se trate de uma população heterogênea, os sujeitos que dela fazem parte compartilham entre si a pobreza extrema, associada ao desemprego e/ou ao subemprego, a somatória de vulnerabilidades sociais e a exclusão da cidadania plena, enfrentando violações de direito sistemáticas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de novembro de 2022.

MARCELO GREGÓRIO

Vereador

DANIEL FAUSTINO

Vereador

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.12.01 14:23:36 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.12.01 14:24:31 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 064/22
Autor:	Ver. Marcelo Gregório
Ementa:	Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 2 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.12.02 09:24:30 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

Data 2022-12-02 09:31

pL_064-22.pdf (~485 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 064/22, de autoria do Ver. Marcelo Gregório e Outro, que “Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 01/12/22.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 064/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	05/12/2022

Departamento Legislativo, 2 de dezembro de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.12.02 09:37:28 BRT



Remessa de Projeto à CCJR - PL nº. 064/22**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2022-12-02 09:45

despacho_ccjr_pl64.pdf (~212 KB)

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 064/22, de autoria do Vereador Marcelo Gregório e Outro, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 05 / 12 / 2022

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.12.05 09:42:47 BRT



Remessa PL 064/2022



De

Para

Data

<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>

2022-12-05 10:08

 despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_064-_05-12-22.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 064/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--
Att.
Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 80/2022

Protocolo 35508 Envio em 08/12/2022 15:14:10

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 64/2022, de autoria do Vereador Marcelo Gregório e Outro, que “Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista”.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2088475-63.2021.8.26.0000, em 09 de março de 2022, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, é réu o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, cujo teor é idêntico ao presente projeto de lei, julgou procedente em parte referida lei, cujos dispositivos declarados inconstitucionais foram extirpados do presente projeto, estando assim de acordo com os ditames legais e constitucionais. Veja a ementa:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.287, DE 12 DE MARÇO, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

1) Norma de iniciativa parlamentar.

Cabimento. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo quanto à iniciativa de lei que cuida de diretrizes gerais de política pública, voltada à proteção da população de rua, com reflexos, pois, à proteção da dignidade da pessoa humana, prevista constitucionalmente (art. 1º, III, da Constituição Federal). Matéria que não se encontra no rol de iniciativa reservada do Poder Executivo elencado no parágrafo 2º do artigo 24 da Constituição Estadual.

2) Violação ao princípio da Reserva da Administração.

Reconhecimento quanto aos arts. 7º, 8º, 9º, 10, caput, 12 e 13 e da expressão "inclusive mediante articulação com programas de moradia popular promovidos pelos governo federal, estadual e municipal" constante do parágrafo único do art. 10, todos da Lei nº 10.287, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André. Imposição de obrigações a setores da Administração e a seus servidores, com a determinação de prática de atos administrativos, sem deixar margem de escolha para o administrador. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIX e 144, todos da Constituição Paulista.

3) Irrelevante a arguição de criação de despesas.

Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexistência da norma no mesmo exercício em que foi promulgada.

Ação julgada parcialmente procedente, com a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 7º, 8º, 9º, 10, caput, 12 e 13 e da expressão "inclusive mediante articulação com programas

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



de moradia popular promovidos pelos governo federal, estadual e municipal" constante do parágrafo único do art. 10, todos da Lei nº 10.287, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André, com efeito ex tunc."

A norma tem conteúdo primordialmente programático, dispondo genérica e abstratamente sobre a instituição de política pública relacionada às pessoas em situação de rua, estabelecendo diretrizes e princípios para atuação futura dos órgãos estatais, de sorte que observa a competência legiferante do Poder Legislativo municipal, não havendo que se falar em vício formal de iniciativa. Ademais, como cediço, as leis de iniciativa reservada ao artigo 24 da Constituição Estadual (aplicados aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal), sendo as demais matérias, por exclusão, de competência concorrente de *"qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos"*, conforme dispõe o *caput* do referido art. 24.

Portanto, no processo legislativo, a regra é a iniciativa da lei pelo Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva de certas matérias a outro Poder. Assim, repita-se, a iniciativa reservada do Chefe do Executivo é exceção e só se configura nos expressos casos previstos na Carta Estadual e que devem ser interpretadas restritivamente (art. 24, § 2º).

"Constituição Estadual. "Art. 24:

(...)

§ 2º: Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(NR);*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos."*

Além do mais, o Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que *"não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal) – Tema 917 de Repercussão Geral -ARE-RJ 878.911 – Min. Gilmar mendes, j.*



29.09.2016.

A matéria é de interesse local, não estando contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, sendo portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo.

“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 2022

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.12.08
15:13:49 BRT





Parecer de Comissão 1/2023

Protocolo 35713 Envio em 03/02/2023 11:17:42

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **064/2022**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO e OUTRO**

Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 064/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de fevereiro de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **064/2022**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO e OUTRO**

Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

Trata-se de matéria de interesse local, não estando contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, sendo portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo.

De acordo com o Parecer do Procurador Jurídico da Casa, a norma tem conteúdo primordialmente programático, dispondo genérica e abstratamente sobre a instituição de política pública relacionada às pessoas em situação de rua, estabelecendo diretrizes e princípios para atuação futura dos órgãos estatais, de sorte que observa a competência legiferante do Poder Legislativo municipal, não havendo que se falar em vício formal de iniciativa.

Ademais, como cediço, as leis de iniciativa reservada ao artigo 24 da Constituição Estadual (aplicados aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal), sendo as demais matérias, por exclusão, de competência concorrente de “qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos”, conforme dispõe o caput do referido art. 24.

Portanto, no processo legislativo, a regra é a iniciativa da lei pelo Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva de certas matérias a outro Poder. Assim, repita-se, a iniciativa reservada do Chefe do Executivo é exceção e só se configura nos expressos casos previstos na Carta Estadual e que devem ser interpretadas restritivamente (art. 24, § 2º).

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de fevereiro de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2023.02.03 08:38:42 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2023.02.03 11:13:06 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 064/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	06/02/2023
Fim do Prazo:	01/03/2023

Departamento Legislativo, 3 de fevereiro de 2023.

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO
Chefe do Setor de Processo Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2023.02.03 11:42:41 BRT



Remessa de Projeto à COFC - PL 064/22**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2023-02-03 13:34

despacho_cofc_pl064-22.pdf (~212 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Parecer de Comissão 4/2023

Protocolo 35730 Envio em 07/02/2023 09:31:03

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 064/2022

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO e DANIEL FAUSTINO**

Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 064/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de fevereiro de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 064/2022

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO e DANIEL FAUSTINO**

Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa instituir a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista.

O projeto objetiva assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 7º do projeto estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 064/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 7 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.02.07 08:46:39 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2023.02.07
08:52:54 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2023.02.07 08:53:16 BRT





Ofício Nº 0026-2023 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de fevereiro de 2023.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **42ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **quinta-feira, dia 23 de fevereiro de 2023**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 016/23, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal providências na calçada da **EMEI Marilda**".

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

2) INDICAÇÃO Nº 017/23, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal que designe professor de futebol para atender os distritos de **Roseta e Conceição de Monte Alegre**".

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

3) INDICAÇÃO Nº 018/23, que "Indica a manutenção em caráter de urgência da estrada municipal (aguinha) localizada no bairro **São Matheus – Zona Rural do município**";

4) INDICAÇÃO Nº 019/23, que "Indica a pintura de sinalização horizontal – faixa de embarque e desembarque em frente a todas as escolas públicas e particulares do município";

5) INDICAÇÃO Nº 020/23, que "Indica a pintura de sinalização horizontal – faixa de pedestre no cruzamento da **Avenida Siqueira Campos**, com a **Rua Engenheiro Losch**";

6) INDICAÇÃO Nº 021/23, que "Indica que seja realizada em caráter de urgência, a limpeza e manutenção geral nas dependências dos **Cemitérios Municipais**";

7) INDICAÇÃO Nº 022/23, que "Indica realizar em caráter de urgência, o reparo asfáltico (tapa buraco e/ou recape) em toda a extensão da **Avenida Hissagy Marubayashi**".

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

8) INDICAÇÃO Nº 023/23, que "Indica ao Sr. Prefeito Municipal a instalação o mais rápido possível de **Guaritas no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi**, nos pontos que os ônibus escolares pegam os estudantes".

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) REQUERIMENTO Nº 017/23, que "Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de colunas de ferro na calçada na esquina da última residência da **Rua Antônio Machado**, nas proximidades da linha férrea, bem como sobre a erosão ali existente";

2) REQUERIMENTO Nº 021/23, que "Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações sobre os atendimentos com o médico **neuropediatra**";

Pauta da 42ª SO de 23/02/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



3) REQUERIMENTO Nº 023/23, que “Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações referentes ao planejamento de manutenção da estrada do Bairro Rancho Alegre pelo Projeto Melhor Caminho”;

4) REQUERIMENTO Nº 025/23, que “Requer ao Exmo. Prefeito Municipal informações referentes ao planejamento de limpeza e manutenção no Plimec, no Bairro Barra Funda”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

5) REQUERIMENTO Nº 018/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a emenda 2022.086.42597 de 2022 destinada pelo Deputado Estadual Sargento Neri a pedido do Vereador Daniel Faustino”;

6) REQUERIMENTO Nº 022/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre terrenos no Distrito Industrial”;

7) REQUERIMENTO Nº 026/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade de realização de obra para melhoria do escoamento da rede de esgoto da Av. 7 de setembro, trecho compreendido entre as ruas Cândido Portinari e Venezuela – Fercon”;

8) REQUERIMENTO Nº 027/23, que “Requer ao Gerente da Sabesp local informações sobre a possibilidade de realização de obra para melhoria do escoamento da rede de esgoto da Av. 7 de setembro, trecho compreendido entre as ruas Cândido Portinari e Venezuela – Fercon”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

9) REQUERIMENTO Nº 024/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a obra do espaço público onde é realizada a Feira da Barra Funda”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

10) REQUERIMENTO Nº 028/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informação relativa à manutenção e conservação das estradas rurais da Cabiúna, Água da Lagoa e Cabeceira da Roseta”;

11) REQUERIMENTO Nº 029/23, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informação relativas às obras do ginásio de esportes na Vila Tancredo Neves - Barra Funda”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

12) REQUERIMENTO Nº 030/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei autorizando a conversão em pecúnia da Licença Prêmio do servidor público municipal, para a compensação (pagamento) de Tributos com o município de Paraguaçu Paulista-SP”;

13) REQUERIMENTO Nº 031/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referente ao pagamento do Bônus de Assiduidade aos Professores da Rede Municipal de Ensino”;

14) REQUERIMENTO Nº 032/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referentes a contratação e/ou designação de uma equipe do setor de elétrica, para trabalhar em caráter temporário ou permanente, das 20h00min às 22h00min, ou em outro horário noturno, a fim de sanar o problema de iluminação pública no município e distritos”;

15) REQUERIMENTO Nº 033/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a pintura de bolsões exclusivos para motos nos semáforos existentes em nossa cidade”;

16) REQUERIMENTO Nº 034/23, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes aos Servidores com contratos temporários (cargos comissionados), na cidade de Paraguaçu Paulista-SP”;



17) REQUERIMENTO Nº 035/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a responsabilidade e/ou concessão da linha ferroviária no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá)"*.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

18) REQUERIMENTO Nº 036/23, que *"Requer informações sobre a fiscalização do parklet instalado na av Paraguaçu"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

19) REQUERIMENTO Nº 037/23, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações se há estudos objetivando a instalação o mais rápido possível de guaritas no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi, nos pontos que os ônibus escolares pegam os estudantes"*.

II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 001/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 054/2022** de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que *"Delibera sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos no Município de Paraguaçu Paulista"*;

2) VETO TOTAL Nº 002/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 053/2022** de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que *"Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência"*;

II - Matéria em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 064/22, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que *"Institui a política municipal para a população em situação de rua no município de Paraguaçu Paulista"*;

III - Matérias em 2º turno de discussão e votação:

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/22, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal e dá outras providências"*;

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/23, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2023, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 42ª SO de 23/02/2023 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 064/22

Ver. MARCELO GREGÓRIO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

42ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
4º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
7º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
9º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
10º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
13º	MARCELO GREGORIO	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Costa O. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 064/22, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 42ª Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 23 / 02 / 2023

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2023.02.23
23:07:47 BRT





Autógrafo 11/2023

Protocolo 35797 Envio em 24/02/2023 08:02:06

AO PROJETO DE LEI Nº 064-2022

Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - a igualdade e equidade;
- II - o respeito à dignidade humana;
- III - o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - a valorização da vida e o respeito à cidadania;
- V - o atendimento humanizado;
- VI - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;



- VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;
- VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;
- IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;
- X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II - garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º;
- III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;
- IV - produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;
- V - contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;
- VI - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;
- VII - implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;
- VIII - implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;
- IX - criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- X - orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;
- XI - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;
- XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;
- XIII - incluir a população em situação de rua como público alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;
- XIV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XV - alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;



XVI - criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;
 XVII - implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;
 XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, como acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
 Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
 1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
 2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
 Chefe de Gabinete

Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.02.23
22:21:30 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2023.02.23 22:35:03 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2023.02.23 22:35:29 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2023.02.23 22:37:12 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.02.23 22:40:48 BRT





Ofício Nº 0028-2023

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 42ª Sessão Ordinária realizada em 23/02/2023, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 009/23, relativo ao Projeto de Lei nº 054/22, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que *"Delibera sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos no Município de Paraguaçu Paulista"*, objeto do **Veto Total nº 001/2023** apostado por esse Executivo e rejeitado pela Câmara Municipal;

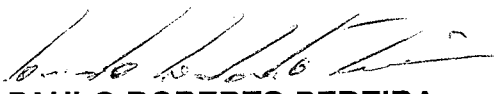
2) AUTÓGRAFO Nº 010/23, relativo ao Projeto de Lei nº 053/22, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que *"Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência"*, objeto do **Veto Total nº 002/2023** apostado por esse Executivo e rejeitado pela Câmara Municipal;

3) AUTÓGRAFO Nº 011/23, relativo ao Projeto de Lei nº 064/22, de autoria do Vereador Marcelo Gregório, que *"Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista"*.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição dos Vetos aludidos nos itens 1 e 2, os respectivos projetos deverão ser **promulgados dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tais promulgações caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
 Protocolo nº 752
 Data: 24/02/2023
 P.B. Dias
 VISTO

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO PEREIRA
 Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº 011/23, relativo ao Projeto de Lei nº 064/22, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 22 / 03 / 2023

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2023.03.22 14:33:00 BRT



LEI Nº 3.501, DE 22/03/2023
 Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - a igualdade e equidade;
- II - o respeito à dignidade humana;
- III - o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - a valorização da vida e o respeito à cidadania;
- V - o atendimento humanizado;
- VI - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;
- IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;
- VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

Lei Ordinária nº 3.501, de 22/03/2023 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;

IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;

V - contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

VI - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;

VII - implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;

VIII - implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;

IX - criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

X - orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;

XI - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XIII - incluir a população em situação de rua como público alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XV - alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVI - criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;



XVII - implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;
XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, como acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2023.03.22
10:00:30 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2023.03.22 10:20:14 BRT



Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

Ano I | Edição nº 523

Página 7 de 9

ATO DA MESA Nº 281, de 22/03/2023

Dispõe sobre a ratificação do valor da verba alimentícia do PAS, a partir do dia 01/04/2023, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.048, de 14/03/2023.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 83, de 08/12/2010, estendeu aos servidores do Poder Legislativo os benefícios da Lei Complementar nº 125, de 24/05/10, que criou o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da citada Resolução prevê que o valor da verba alimentícia do PAS será o mesmo fixado mensalmente para os servidores do Poder Executivo, por meio de cartão eletrônico, ocorrendo sua atualização anual de acordo com o índice e data previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 125/10;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, por meio do Decreto Municipal nº 7.048, de 14/03/2023, promoveu a atualização monetária do valor da verba alimentícia na base de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) a partir do dia 1º de abril de 2023,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, expede o seguinte

A T O:

Art. 1º - Fica ratificado em R\$ 933,87 (novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) o valor da verba alimentícia do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS destinada aos servidores do Poder Legislativo, com validade a partir do dia 1º de abril de 2023, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 7.048, de 14/03/2023.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.501, DE 22/03/2023

LEI Nº 3.501, DE 22/03/2023

Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Paraguaçu Paulista, objetivando assegurar a melhoria da qualidade da assistência social e assistência de saúde mental através da implantação de ações que visem a prevenção, o apoio e a retirada desta condição, mediante a integração e monitoramento dos serviços de saúde e serviços sociais proporcionados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se população em situação de rua o grupo de pessoas que apresentam comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia



convencional regular e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - a igualdade e equidade;

II - o respeito à dignidade humana;

III - o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - a valorização da vida e o respeito à cidadania;

V - o atendimento humanizado;

VI - o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII - a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;

IX - o combate à discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços de natureza privada.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;

IV - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

V - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação periódica das ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência contra a população em situação de rua;

VIII - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas para a População em Situação de Rua;

IX - respeito às singularidades de cada pessoa em situação de rua, com observância do direito de livre circulação entre municípios e a permanência nos municípios em que forem mais convenientes à manutenção de sua vida e dignidade, conforme opção de cada indivíduo;

X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Público realizar a formação e capacitação dos servidores para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato direto com essa população.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir a formação e capacitação de profissionais para atendimento à população em situação de rua, nos termos do parágrafo único do artigo 4º;

III - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados estatísticos quantitativos e qualitativos sobre a população em situação de rua incluída ou não nos serviços públicos;

V - contribuir e incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;



Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

Ano I | Edição nº 523

Página 9 de 9

VI - desenvolver ações educativas continuadas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade com a população em situação de rua;

VII - implantar a rede de acolhimento temporário nos centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua, nos termos do artigo 9º desta lei;

VIII - implantar e ampliar ações educativas destinadas à superação do preconceito e discriminação direcionados à população em situação de rua;

IX - criar e divulgar canal de comunicação simplificado para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;

X - orientar a população em situação de rua sobre benefícios sociais;

XI - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;

XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;

XIII - incluir a população em situação de rua como público alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

XIV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a População em Situação de Rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XV - alocar recursos orçamentários para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

XVI - criar meios de articulação entre o Sistema Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para quantificar e qualificar a oferta de serviços;

XVII - implantar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social do Sistema Municipal de Assistência Social;

XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, como acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas ou suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete